RECURSO /2020.

PROJETO DE LEI Nº. 49

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS, QUE ATRAVÉS DO PARECER nº. 165/2020, CONCLUIU PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 49/2020 DE AUTORIA DESTA VEREADORA

I. Relatório

1. O Projeto de Lei nº. 49/2020, que tem como autora esta Vereadora (Andréa Machado), protocolado nesta Casa sob o nº. 001103-2/2, na data de 06.08.2020, depois de cumprir as exigências regimentais para a sua tramitação, foi levado à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que através do Parecer nº. 165/2020, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº. 49/2020, por considerar ser a iniciativa da matéria de competência do Poder Executivo.

2. Ao projeto em tela fez-se acompanhar a justificativa, o motivo pelo qual leva esta parlamentar a criar, no âmbito do município, mecanismos que possam trazer melhorias às pessoas que necessitam de medicamentos da Farmácia Básica. Salta aos olhos que é dever de todos, ainda por um olhar cristão, de trazer aos semelhantes, meios de tornar a sua vida melhor.

3. Embora exista entendimento no sentido de sobrepujar a matéria por vícios de legalidade, tem-se que esta Casa de Leis, revela-se como centro das discussões sobre os interesses dos cidadãos, ainda que possa parecer, para alguns, que a proposição deve falecer por supostos vícios apontados, entendo que a sua aprovação trará inegavelmente mais dignidade para aqueles que necessitam das adequações necessárias para utilizarem os medicamentos disponibilizados pela Farmácia Básica, fazendo-se, ainda que possuindo receita médica da rede particular possam retirar seus medicamentos, uma vez que a pessoa pode ter se consultado na rede particular pela emergência do caso, e até mesmo por falta de vagas na rede pública, e isso não significa que a mesma tenha condições de arcar com a

medicação, apenas pelo fato de ter se consultado na rede particular. Outro fato importante é que esse Projeto também visa desafogar a rede pública de saúde, tendo em vista que maior parte da população agenda consulta médica apenas com a finalidade de obter a receita médica da rede pública para que possa retirar os remédios na Farmácia Básica.

4. Fato outro que deve ser considerado é que a aprovação desta proposição não culmina em crime de improbidade ou outros que possam trazer aos interessados em aprová-la, pois, até o judiciário têm a consciência de que esta Casa bem como os seus Parlamentares têm autonomia garantida pela Carta Magna em tomar decisões políticas, arredar pé dessa premissa seria o mesmo que engessar a democracia e os representantes do povo.

5. Por ser decisão de puro mérito, entendo desnecessários maiores argumentos, razão pela qual peço aos demais pares que aprovem o presente recurso, e assim, agradece a população que será beneficiada com a sua aprovação. Há de se lembrar, que o vereador quando alavanca determinada matéria legislativa, não visa o seu interesse e sim o da população que ele representa, porém, resta claro que no meio político, o trabalho contínuo, gera sentimentos primitivos em alguns, é por isso que não se pode quedar-se inerte diante de tais manobras, ao recorrer, visto o interesse de toda população que necessita diariamente de medicamentos e não possuem condições de adquiri-los, e não os meus interesses pessoais.

6. É o relatório.

II. Fundamentação

II.a DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

7. Impende gizar, oportunamente, que o presente recurso é tempestivo à lupa do escólio dos artigos 247-B e 247-D combinados a seguir:

> *Art. 247-B. De toda decisão monocrática ou de comissão cabe recurso ao Plenário, salvo recurso específico.*
>
> *Art. 247-D. O prazo para a interposição do recurso em geral é de 2 (dois) dias, contatos da ciência da decisão recorrida.*

8. III – **PEDIDO**

9. Ante ao exposto e pelas razões elencadas é que peço a aprovação do presente recurso e a continuidade da tramitação da presente proposição.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
CIDADANIA